

Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES

Estatuto

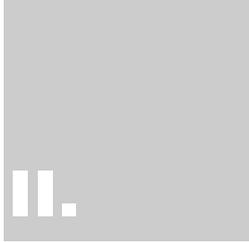
Conteúdo

I	Da Denominação, Sede e Foro	1
II	Dos Objetivos	2
III	Do Quadro Social	3
IV	Do Prazo de Duração	4
V	Do Patrimônio	5
VI	Dos Órgãos de Administração e Fiscalização	6
VII	Da Representação	14
VIII	Dos Recursos Administrativos	15
IX	Do Regime Financeiro.....	16
X	Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares.....	17
XI	Das Disposições Gerais e Transitórias	18



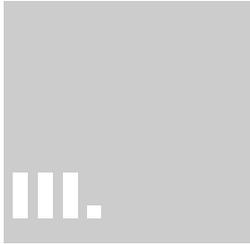
Da Denominação, Sede e Foro

- Art. 1º
- A Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESES, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.
- Art. 2º
- A Fundação tem sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo manter representações locais ou regionais.



Dos Objetivos

- Art. 3º - Constitui objetivo da Fundação instituir planos privados de concessão de benefícios de renda ou de pecúlio, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.
- § 1º - Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, todos denominados Patrocinadores.
- § 2º - A admissão de Patrocinador se dará mediante a celebração de convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente, após ter sido aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 3º - As obrigações assumidas pela Fundação não são imputáveis, isolada ou solidariamente, a seus membros.
- Art. 4º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.



Do Quadro Social

- Art. 5º
- Integram o quadro social da Fundação:
 - I - os Patrocinadores, conforme definido nos §§ 1º e 2º do Art. 3º deste Estatuto;
 - II - os Participantes, como tais as pessoas físicas que aderirem aos planos de benefícios;
 - III - os Assistidos, como tais os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.



IV.

Do Prazo de Duração

Art. 6º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Fundação continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.



Do Patrimônio

- Art. 7º
- Constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, com independência patrimonial entre eles:
 - I - as contribuições periódicas dos Patrocinadores, dos Participantes e dos Assistidos dos Planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
 - II - os recursos financeiros e bens patrimoniais, bem como, as receitas oriundas de sua aplicação;
 - III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- § 1º
- O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação, com independência patrimonial entre eles, será aplicado com vistas à consecução de seus objetivos, devendo os recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo e dos critérios fixados pela autoridade competente.
- § 2º
- A política de investimentos da Fundação será subsidiada por comitê técnico, cujas atribuições, composição e funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno.
- Art. 8º
- Os bens dos planos de benefícios administrados pela Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva.

VI.

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

- Art. 9º - A Fundação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:
- I - Conselho Deliberativo;
 - II - Diretoria Executiva;
 - III - Conselho Fiscal.
- Art. 10 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste Estatuto, do Regulamento Geral, dos Regulamentos dos Planos e de outros atos normativos.
- Art. 11 - Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Fundação operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se, quando for o caso, as operações decorrentes da relação que os mesmos tenham com a Fundação como Participantes e/ou Assistidos dos Planos por ela administrados.
- Parágrafo único - Os Conselheiros e Diretores deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e deixarem o cargo.
- Art. 12 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e seus Patrocinadores, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.
- Art. 13 - O Conselho Deliberativo fixará a remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva em valor não superior à maior remuneração paga pelo Patrocinador BANESES S/A. - Banco do

Estado do Espírito Santo aos seus Diretores, incluídas todas as vantagens inerentes. Os honorários dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal corresponderão a 10% (dez por cento) da remuneração de Diretor da Fundação. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos será custeada com recursos do programa administrativo da Fundação.

- Art. 14
- No preenchimento dos cargos de Conselheiro ou de Diretor da Fundação deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - I - só poderão compor o Conselho Deliberativo ou Fiscal os Participantes e Assistidos com no mínimo 12 anos de vinculação à Fundação na data de sua posse, e que, além disso:
 - a) tenham comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - b) não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - c) não tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.
 - II - só poderão exercer o cargo de Diretor os Participantes e Assistidos que além das exigências do inciso I deste artigo, tenham formação em curso de nível superior;

Seção I

Do Conselho Deliberativo

- Art. 15
- O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação, cabendo-lhe fixar a política geral de administração da entidade e dos seus planos de benefícios.
- Art. 16
- O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos, sendo 3 (três) indicados pelos Patrocinadores e 3 (três) eleitos pelos Participantes e Assistidos.
- § 1º
- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.
- § 2º
- Os membros efetivos terão igual número de suplentes, designados pelos Patrocinadores ou eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme o caso, com igual mandato, que os substituirão nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, sempre

que convocados pelo Presidente, observando-se a ordem de suplência definida pelos Patrocinadores e pelo resultado da última eleição.

- § 3º - O processo eleitoral previsto no “caput” e § 2º deste artigo, será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho Deliberativo, com observância do disposto no art. 14.
- § 4º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão em processo administrativo disciplinar.
- § 5º - A instauração do processo administrativo indicado no parágrafo anterior, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do Conselheiro, até sua conclusão. Este afastamento não implicará prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato..
- § 6º - O processo administrativo previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo, para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Conselho, será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- § 7º - Caberá aos representantes dos Patrocinadores a indicação do Conselheiro Presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.
- Art. 17 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou pelo Diretor Superintendente, sempre com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros efetivos.
- § 1º - A aprovação de qualquer matéria submetida ao Conselho Deliberativo exigirá voto favorável da maioria dos presentes.
- § 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado.
- § 4º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva da Fundação.
- Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo definição das seguintes matérias:
- I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

- II - avaliação atuarial e orçamento anual para todos os Planos mantidos pela Fundação;
- III - gestão de investimentos e plano de aplicação do patrimônio;
- IV - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos de propriedade dos planos de benefícios administrados pela Fundação;
- V - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos Recursos Garantidores;
- VI - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- VII - proposta da Diretoria Executiva sobre distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Fundação, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente;
- VIII - admissão de Patrocinador da Fundação ou de um Plano isoladamente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;
- IX - retirada de Patrocinador da Fundação, ou de um Plano isoladamente, sujeita à aprovação do Patrocinador, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que aprovada pela autoridade competente;
- X - alteração do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Fundação, bem como a criação e extinção de Planos de benefícios, mediante aprovação do Patrocinador e da autoridade competente;
- XI - criação e alteração do Regimento Interno;
- XII - regulamentação de matérias estatutárias, com posterior encaminhamento à Secretaria de Previdência Complementar, para conhecimento;
- XIII - recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;

- XIV - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XV - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XVI - casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, sendo os casos controversos dirimidos pela autoridade competente.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

- Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação, em conformidade com a política traçada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 20 - - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Seguridade, nomeados pelo Conselho Deliberativo, **mediante o seguinte critério:**
 - I – Os Diretores Superintendente e de Investimentos serão definidos em reunião do colegiado;**
 - II – O Diretor de Seguridade será nomeado após eleito, pelo critério da maior votação, através de processo de consulta por meio do voto direto dos participantes e assistidos da BANESES, em consonância com o Regimento Eleitoral a ser editado pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovado pelo Conselho Deliberativo.**
- Art. 21 - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de Investimentos.
- Parágrafo único - O Diretor de Investimentos será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Superintendente.
- Art. 22 - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Art. 23 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.
- Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

- Art. 24
- Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:
 - I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
 - II - atender às convocações do Conselho Deliberativo;
 - III - apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) avaliação atuarial e orçamento anual;
 - b) plano de aplicação do patrimônio;
 - c) proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - d) demonstrações financeiras e documentação pertinente;
 - e) proposta para alteração ou criação de Planos e programas de benefícios;
 - f) proposta para distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Fundação;
 - g) proposta de admissão ou exclusão de Patrocinador da Fundação, ou de um Plano isoladamente;
 - h) proposta de alteração do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Fundação;
 - i) proposta de criação e alteração do Regimento Interno;
 - j) outros assuntos de interesse da Fundação.

- Art. 25
- Compete, ainda, à Diretoria Executiva:
 - I - aprovar os quadros e a lotação do pessoal da Fundação, bem como o respectivo plano salarial;
 - II - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não resultem constituição de ônus reais sobre bens da Fundação;
 - III - deliberar sobre aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;
 - IV - aprovar alteração da estrutura administrativa da Fundação;

- V - aplicar disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
 - VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.
- Art. 26 - Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:
- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Fundação;
 - II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
 - IV - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais;
 - V - praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.
- Art. 27 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Regimento Interno, observado o que dispuserem o Estatuto, os Regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- Art. 28 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:
- I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
 - II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
 - III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

- Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.
- Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e os outros 2 (dois) eleitos pelos Participantes e Assistidos.
- § 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

- § 2º - Os membros efetivos terão igual número de suplentes, designados pelos Patrocinadores ou eleitos pelos Participantes e Assistidos, conforme o caso, com igual mandato, que os substituirão nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, sempre que convocados pelo Presidente, observando-se a ordem de suplência definida pelos Patrocinadores e no processo eleitoral.
- § 3º - O processo eleitoral previsto no “caput” e § 2º deste artigo, será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho Deliberativo, com observância do disposto no art. 14.
- § 4º - Caberá aos Conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos a indicação do Conselheiro presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.
- Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre com presença mínima de 03 (três) membros efetivos.
- Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
- Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:
- I - examinar os balancetes da Fundação;
 - II - emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais da Fundação, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
 - III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Fundação;
 - IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
 - V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tendo por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
 - VI - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.



Da Representação

- Art. 33 - A Fundação será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Diretor Superintendente.
- Art. 34 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Fundação em contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar valores, assinando cheques e outros títulos de crédito.
- Art. 35 - As procurações outorgadas para a representação da Fundação serão assinadas conjuntamente por dois Diretores, dentro dos limites de suas competências, e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.
- Parágrafo único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.



Dos Recursos Administrativos

- Art. 36
- Caberá a interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para os Patrocinadores, a Fundação, os Participantes ou Assistidos:
 - I - para o Diretor Superintendente da Fundação, dos atos dos prepostos ou empregados;
 - II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou de Diretores da Fundação.



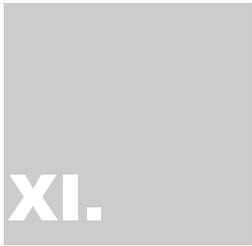
Do Regime Financeiro

- Art. 37 - O exercício social da Fundação terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 38 - O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.
- Art. 39 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá dos serviços de auditores.
- Art. 40 - As demonstrações financeiras, o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres do atuário e da auditoria externa, serão submetidos, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, à apreciação do Conselho Deliberativo, observados os prazos compatíveis aos estabelecidos pela legislação vigente para encaminhamento à autoridade competente.
- Art. 41 - A Fundação divulgará entre os seus Participantes e Assistidos, até o dia 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras, bem como os pareceres do atuário e da auditoria externa referidos no artigo 40.



Das Aprovações e Alterações Estatutárias e Regulamentares

- Art. 42
- As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Fundação não poderão:
 - I - contrariar os objetivos referidos no artigo 3º;
 - II - reduzir benefícios já iniciados;
 - III - prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.



XI.

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 43 - Os empregados da Fundação serão admitidos através de processo seletivo, conforme dispuser o Regimento Interno, que também estabelecerá seus direitos e deveres.
- Art. 44 - Nenhum Plano ou benefício poderá ser criado, majorado ou estendido na Fundação sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.
- Art. 45 - Na investidura do Conselho Deliberativo a ser levada a efeito após vencimento dos mandatos dos atuais membros, ou seja, em 23/04/2005, os membros terão mandato com prazo diferenciado, de forma a possibilitar, a cada dois anos, a renovação da metade do Conselho.